

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: “Quais os serviços terceirizados hoje pelo BDMG que o item III.2.i da Etapa 1 do contrato faz referência? Entendemos que são serviços como limpeza, portaria, vigilância, etc. Está correto? Seria possível fornecer uma lista”?

RESPOSTA: o acesso às informações requeridas se dará conforme o edital, Anexo IV, item 1.1. As propostas para participação no certame serão elaboradas com base nas informações, condições e requisitos expressos no edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 2: “O BDMG possui na sua cadeia de valor o detalhamento de macroprocessos, processos e subprocessos já mapeados e fluxogramados”?

RESPOSTA: será disponibilizado conforme o edital, Anexo IV, item 2.1.3.5.

QUESTIONAMENTO 3: “Exceto as atividades indicadas que serão presenciais, as demais poderão ser realizadas por meio de videoconferência”?

RESPOSTA: vide edital, Anexo IV, item 2.1.2 e respectivos subitens

QUESTIONAMENTO 4: “Considerando que o item 7 do Edital que dispõe sobre recurso na licitação estabelece:

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

Considerando que embora em sede de manifestação de intenção de recurso há que se fundamentar a intenção de recorrer, tal ato não visa exaurir as motivações recursais, uma vez que o prazo hábil para análise dos documentos e propostas dos concorrentes é muito curto;

Considerando, neste sentido, que quando a minuciosa análise dos documentos e proposta pode-se verificar outras motivações recursais além das suscitadas em sede de manifestação de intenção de recorrer, que devem ser incluídas no recurso por serem legítimas;

Considerando que afastar as motivações discorridas em sede de recurso, caso não estejam descritas completamente na intenção de recorrer, implica em cerceamento ao direito de recorrer da licitante, em detrimento à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado;

Considerando que tal prática é vedada pelo Tribunal de Contas da União conforme sua jurisprudência pacificada:

A limitação ao manejo de recurso administrativo em processo licitatório não encontra amparo legal, ainda que haja disposição expressa no edital do certame nesse sentido. Acórdão 976/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

A imposição de regra restritiva ao manejo do recurso administrativo em processo licitatório afronta o princípio da ampla defesa, bem como disposições expressas da Lei 8.666/1993 (art. 4º, 49, 109 e 113). Acórdão 1140/2005-Plenário | Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que pela aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório as razões recursais serão recebidas, analisadas e julgadas em sua integralidade, ainda que constem fundamentos além dos expressos em sede de manifestação de intenção do Recurso?

RESPOSTA: não.

As premissas sobre as quais o questionamento se estabelece são absolutamente equivocadas e contrariam não somente o teor literal das condições definidas no edital, consonantes com as determinações do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, mas também o entendimento pacificado da bibliografia técnica, dos órgãos de controle e do judiciário referente às licitações regidas pela Lei Federal 10.520/2002 ainda vigente.

É necessário afirmar, preliminarmente, o regime jurídico ao qual se submetem as licitações do BDMG e apontar do nosso arcabouço normativo a legislação e regulamentos os quais sujeitam precipuamente os certames realizados pelo Banco, especialmente este pregão.

Com a promulgação da Lei Federal 13.303/2016, como reconhecem os especialistas

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

técnicos e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, as licitações do BDMG já não se subordinam², nem subsidiariamente³, aos critérios determinados pela Constituição da República, art. 37, inciso XXI, e pela Lei Federal 8.666/1993. Isso decorre do que impõe a própria Constituição, art. 22, inciso XXVII, na avaliação de Justen Filho⁴.

Sobreleve-se o que afirma a Lei Federal 13.303/2016 em seu art. 32, inciso IV:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...) IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Se tal dispositivo fosse interpretado de maneira literal, o BDMG estaria vinculado a todas as determinações da Lei Geral de Pregão, afastadas as condições postas pela Lei Federal 13.303/2016. Contudo, a bibliografia técnica especializada⁵ entende não ser este o caminho, por gerar “diversas desvantagens e comprometer o próprio regime licitatório” estabelecido pela Lei das Estatais e por “criar situações esdrúxulas ou incongruentes”.

Assim, a interpretação devida tem base no elemento lógico-sistemático⁶, no sentido de ser observado o modelo procedimental estabelecido na Lei Federal 10.520/2002, de maneira que, conforme percebem Rony Charles e Dawison Barcelos⁷, possa-se adotar as “importantes ferramentas previstas na Lei nº 13.303/2016”.

É na visão lógico-sistemática que se assenta este pregão, segundo o Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 4º, inciso V:

¹MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. Denúncia n. 1054240. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Sessão do dia 14/03/2019. Disponibilizada no DOC do dia 05/04/2019. Disponível em: <https://tctnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1822260>

²GUIMARÃES, Edgar. SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 202.

³NORONHA, João Otávio de. FRAZÃO, Ana. MESQUITA, Daniel Augusto. Estatuto Jurídico das Estatais: análise da Lei 13.303/2016. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 249.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal (Org.) Estatuto jurídico das empresas estatais. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016, p. 284 e 285.

⁵BARCELOS, Dawison. TORRES, Rony Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais. Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. 2ª ed. atual. ampl. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 258.

⁶MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 38.

⁷BARCELOS, Dawison. TORRES, Rony Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais. Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. 2ª ed. atual. ampl. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 261.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

Art. 4º. Os procedimentos licitatórios e contratos devem observar as seguintes diretrizes: (...) V. adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado;

O BDMG adota ainda prescrições do Decreto Estadual 48.012/2020, que regulamenta os pregões eletrônicos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais. Contudo, como estatui o próprio decreto, no art. 1º, §3º, tais prescrições são adotadas no que couber, prevalecendo o que determinam a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno do Banco.

Traga-se da Lei Federal 13.303/2016, o art. 40, inciso V:

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a: (...) V - tramitação de recursos.

O Regulamento Interno de Licitações do BDMG, elaborado nos limites definidos pela Lei Federal 13.303/2016, art. 40, fixa:

Art. 61. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediata e motivadamente quando da convocação específica.

§1º. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

§2º. A falta de manifestação do licitante, nos termos do caput e do § 1º importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Agente de Licitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação autorizados a dar continuidade ao procedimento, nas licitações com inversão de fases, ou adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

No edital, tem-se:

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

...

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

Na primeira premissa que estabelece, a peticionante alude à “intenção de manifestação de recurso” ignorando inexplicavelmente o regramento do edital, que coaduna com o entendimento da bibliografia técnica, dos órgãos administrativos de controle e do judiciário, há muito pacificado, sobre o momento da efetivação do recurso em pregões.

Eis como explica Marçal Justen Filho⁸.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação o Pregão Comum e Eletrônico. 6ª. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013. p. 215.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

O pregão, que se orienta pelo princípio da oralidade, consagra a interposição do recurso verbalmente. O inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 apresenta redação defeituosa, induzindo a equívoco. Alude à manifestação da “intenção de recorrer”. Interpretação literal conduziria à dissociação da interposição do recurso em duas etapas. Haveria a manifestação verbal da intenção de recorrer, a que se seguiria o recurso propriamente dito. Mas o exame da solução efetivamente adotada comprova não ser essa a sistemática adotada pela legislação. Isso se evidencia pela suficiência da manifestação verbal do sujeito. A insurgência verbal constitui-se em recurso. Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo o recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade; mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utiliza uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente.

Por óbvio, as razões a que se refere o último trecho grifado do excerto acima são enunciadas pela Recorrente no Portal de Compras MG, em campo próprio do sistema, o que não invalida a tese defendida pelo especialista.

Nessa linha, destaque-se o seguinte excerto de artigo publicado no Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite.

A fase recursal no pregão eletrônico será flexibilizada, dependendo da forma como cada órgão/entidade proceder na solicitação da documentação do vencedor provisório:

Hipótese 1) Caso o pregoeiro solicite a documentação via sistema, hipótese na qual todos os demais licitantes terão acesso imediato a tais documentos, a fase recursal ocorrerá da mesma forma que no pregão presencial, a saber: declarado o vencedor e aberta a possibilidade de manifestação recursal, todos os proponentes deverão imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, interpor sua intenção recursal, transcrevendo contra o que irá recorrer e qual a fundamentação sucinta (motivos).

Jair Santana⁹ define objetivamente.

⁹SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista O Pregoeiro, p. 12-17, abr. 2007. Recuperado a partir de <https://www.jairsantana.com.br/media/article-file/Recurso-no-Preg%C3%A3o-Parte-II-.pdf>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

Se a disputa ocorre pela Internet (de modo resumido é isso), não há espaço para que o recurso seja em presença do pregoeiro ou por qualquer outro meio que não o eletrônico.

Uma das formalidades do recurso eletrônico é, por isso, que seja interposto no próprio sistema referido anteriormente, observado o prazo legal.

A lei que trouxe o Pregão para o nosso cenário valeu-se da expressão intenção de recorrer, no que foi seguida pelo Decreto 5.450/05 (art. 26).

Há uma impropriedade insuperável aí acaso emprestemos ao termo sua significação literal e usual.

Não há mera intenção de recurso. E nem poderia haver. Trata-se de uma fase na qual o licitante ou recorre ou não recorre. Se recorre, apresenta imediatamente seus motivos e, posteriormente, suas razões. Mas jamais manifesta simples intenção ao recurso.

Por isso, o ter intenção de recorrer é expressão que equivale a recorrer, com os contornos já explicados aqui.

É como percebe o Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. 1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. 2. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 817422 RJ 2006/0025468-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 28/03/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 05/04/2006 p. 183)

Portanto, o que a Peticionante identifica como “intenção de recurso” é, de fato, a efetiva interposição de recurso.

A afirmação de que “o prazo hábil para análise dos documentos e propostas dos concorrentes é muito curto” é lucubração, não condiz com a realidade nas licitações do BDMG, que jamais ignora a necessidade de objetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicáveis aos seus processos administrativos por força da Constituição da República, art. 5º, inciso LV.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

Ressalte-se que o prazo de dez minutos definido no edital, item 7.1, é exclusivamente para a interposição do recurso, mediante a funcionalidade específica do sistema.

Conforme o item 7.2 do edital, a realização da fase de lances condiciona-se à disponibilização prévia da documentação produzida no certame. Tal disponibilização ocorre logo que o Pregoeiro tenha acesso aos respectivos documentos. Assim, os licitantes e o BDMG dispõem do mesmo tempo para a análise da documentação.

Veja que o Pregoeiro somente decidirá após verificar objetivamente a aptidão da documentação ao cumprimento dos requisitos do edital, e que a fase recursal acontece após a decisão, as considerações da Peticionante não procedem.

A afirmação de que “afastar as motivações discorridas em sede de recurso, caso não estejam descritas completamente na intenção de recorrer, implica em cerceamento ao direito de recorrer da licitante” não tem cabimento porque fundamenta-se na premissa, equivocada, conforme já demonstrado, de que a manifestação no âmbito da sessão pública consistiria em mera “intenção de recorrer”.

Define Marçal Justen Filho¹⁰.

12) A questão da compatibilidade do conteúdo das razões

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.

Mesmo Joel de Menezes Niebuhr, talvez o único especialista técnico proeminente que defende consistir a manifestação do licitante no âmbito da sessão pública apenas em mera intenção de recorrer, afirma, peremptoriamente que “os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos”¹¹.

Também o Tribunal de Contas da União¹², na pessoa do ministro Augusto Sherman, relator do Acórdão 2021/2007, do Plenário, cujo voto foi acompanhado pelos demais ministros em

¹⁰JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação o Pregão Comum e Eletrônico. 4ª. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013. p. 155.

¹¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8. ed. rev., ampl e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p.268 e 269.

¹² BRAISL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2021/2007 – PLENÁRIO. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/2007/Plenario/AC-2007-002021-ASC-PL.doc>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

relação ao ponto referente, entende que “a motivação vincula o licitante recorrente aos motivos preliminarmente expostos no momento da realização do pregão”.

As razões recursais têm de se vincular objetivamente à manifestação da licitante no âmbito da sessão pública porque tal manifestação consiste na efetiva interposição de recurso, ou seja, a inclusão de parte inovadora nas razões recursais materializa interposição intempestiva de recurso.

Por todo o exposto, a regra do edital, item 7.2.1.1, será interpretada conforme expressa no edital.

QUESTIONAMENTO 5: “É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional”?

RESPOSTA: sim. O edital será alterado para abarcar a possibilidade, mantidas as demais condições inclusive a data e a hora designadas para abertura da sessão pública.

QUESTIONAMENTO 6: “É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional”?

RESPOSTA: não, vez que não é autorizada a participação de empresas em associação e que a cessão se realizaria justamente porque o profissional não se vincula objetivamente à licitante.

QUESTIONAMENTO 7: “É correto o entendimento de que para cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, ter acesso às informações decorrentes da execução contratual?”

RESPOSTA: não. Apenas a licitante contratada, nas pessoas dos profissionais integrantes da equipe de trabalho que alocar aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, terão acesso às informações decorrentes da execução contratual, nos termos do edital, Anexo IV, item 10.3.

QUESTIONAMENTO 8: “É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações quando acionada, com o poder público, desde que mantido o sigilo das informações”?

RESPOSTA: o dever de sigilo estabelecido no edital, Cláusula Décima, não será aplicável nas situações previstas no item 10.6 da mesma cláusula.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 9: “É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 05 (cinco) anos?”

RESPOSTA: não. Considerando que a Lei de Acesso à Informação rege o provimento de informações pela Administração Pública e o que prescreve o Decreto Estadual 45.969/2012, art. 1º, parágrafo único, a regra será interpretada como consta no edital.

QUESTIONAMENTO 10: “É correto o entendimento de que a Contratada deverá informar a violação das declarações mencionadas no item 14.3. da Cláusula Décima Quarta do Contrato, que se refiram à execução deste contrato”?

RESPOSTA: a licitante contratada deverá informar qualquer violação ou suspeita de violação do disposto nas leis anticorrupção, pelo que determina a Lei Federal 13/303/2016, art. 69, VII, e o edital, Anexo IV, item 18.1, alíneas ‘d’ e ‘f’.

QUESTIONAMENTO 11: “É correto o entendimento de que a contratada deverá comunicar a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?”

RESPOSTA: não. O BDMG entende razoável o prazo conforme definido no respectivo requisito.

QUESTIONAMENTO 12: “É correto o entendimento de que a Licitante poderá participar da licitação através da sua matriz, sendo que o faturamento, caso esta sagre-se vencedora, poderá realizado pela sua filial”?

RESPOSTA: não. O faturamento será realizado por quem efetivamente prestar os serviços, matriz ou filial.

QUESTIONAMENTO 13: “É correto o entendimento de que para comprovar a qualificação técnica das licitantes, nos termos item 2.5.1.1 do Edital, as licitantes devem obrigatoriamente apresentar atestado que comprove a realização de trabalhos similares e compatíveis ao objeto, sendo, portanto, admitida também a comprovação de execução de serviços de consultoria que tenham por escopo a otimização de funções e processos para entidades fechadas de previdência complementar de grande porte”?

RESPOSTA: considerando que:

a) o único objetivo primordial do processo licitatório é, evitando sobrepreço e superfaturamento, garantir a proposta mais vantajosa ao BDMG, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, art. 31;

b) a contratação advinda da licitação visa otimizar funções e processos na estrutura organizacional do BDMG, para viabilizar a realização do planejamento estratégico do Banco;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

c) em razão da importância dos serviços a serem prestados é imprescindível que a licitante contratada possua, além do conhecimento técnico compatível, expertise na prestação dos serviços;

d) instituições financeiras possuem especificidades em relação a organização, métricas, e mercado no qual estão inseridas;

e) as determinações da Constituição da República, art. 37, inciso XXI, não alcançam as licitações do BDMG, pelo que determina a própria Constituição, art. 22, inciso XXVII, conforme já demonstrado; e

f) o requisito de habilitação técnica, estabelecido nos estritos limites da Lei Federal 13.303/2016, art. 58, inciso II, e do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 56, é o mínimo necessário para garantir que os serviços licitantes serão prestados com a qualidade que efetivamente garanta a obtenção dos resultados demandados,

o requisito será cumprido conforme exposto no edital.

QUESTIONAMENTO 14: “Pelo exposto, em benefício aos princípios constitucionais, notadamente os da competitividade e eficiência, que norteiam este processo, bem como do próprio interesse público, solicita-se a prorrogação da data de abertura das propostas e da sessão pública da licitação, a fim de que haja tempo hábil à apropriada análise do edital e para concluir os procedimentos necessários à participação no processo, incluída a elaboração da proposta”.

RESPOSTA: considerando que o prazo legal de publicidade é devidamente observado e que a alteração da data da sessão pública interferiria negativamente no cronograma da contratação, o que não materializa o interesse público, a data da sessão pública será mantida.

QUESTIONAMENTO 15: “Considerando o disposto junto ao item 4.1 do Termo de Referência, a indicação bem como a documentação da equipe técnica não será apresentada para fins de habilitação, somente após a homologação, pela licitante vencedora. Nosso entendimento está correto”?

RESPOSTA: sim, segundo consta no edital, Anexo I, item 4.1 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 16: “Em relação à comprovação de vínculo dos profissionais, o mesmo, além do disposto junto ao item 4.1.2.4 do TR, também poderá ser feito por meio de contrato de prestação de serviços. Nosso entendimento está correto”?

RESPOSTA: sim, conforme a alteração publicada na página relativa à licitação do portal do BDMG na internet e no Compras MG.

QUESTIONAMENTO 17: “A partir do edital, gostaríamos de certificar o entendimento da demanda: etapa 1 - análise ampla, de Superintendência a Coordenação) para identificação das oportunidades para pessoal próprio e terceirizados, levando em consideração

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-02/2023
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2023
ESCLARECIMENTOS

tendências e melhores práticas de mercado. Ao final, prioriza-se 08 processos críticos para o alcance da estratégia do banco. Etapa 2 - aprofunda-se nos 08 processos priorizados, realizando análises e estudos de viabilidade, e também redesenha os processos priorizados. Etapa 3 - Propõe-se o dimensionamento para o BDMG, no nível de Superintendência para todo o banco. Seria isso mesmo”?

RESPOSTA: a licitante contratada prestará os serviços conforme as definições expressas no edital, Anexo IV, item 2.1 e respectivos subitens, para cada etapa de execução.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG